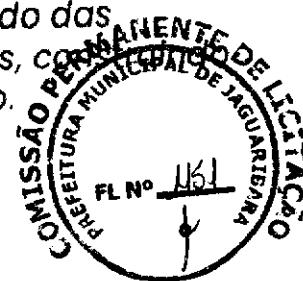




PREFEITURA MUNICIPAL DE

JaguaribaraCuidando das
pessoas, com
o futuro.**CONTRATO Nº 20260336**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05090001/25**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA OMEGA EDITORA COMERCIO E
SERVICOS LTDA**

O Fundo Municipal de Educação, com sede no(a) Avenida Bezerra de Menezes 350, Centro, Jaguaribara / CE CEP: 63.490-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 14.534.315/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOÃO PAULO FERNANDES LEITE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa OMEGA EDITORA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 40.070.736/0001-50 sediado(a) no(a) Avenida Oliveira Paiva, 2797, Parque Manibura, Fortaleza / CE - CEP: 60.821-802, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOSE DE PAULA LIMA, portador(a) do CPF nº 637.xxx.983-xx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 05090001/25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2025101601PERP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE E PRÉ ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DE LIVROS DE APOIO, PARA OS PROFESSORES E ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS INICIAIS E FINAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
88	LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 1º ANO PORTUGUÊS ALUNO	SEJA +	Unidade	160.0	180,00	28.800,00
	LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 1º ANO PORTUGUÊS DO ALUNO. AUTORES: ARIANA BARBOSA VIANA, AUTA FERREIRA DE BRITO NETA, CAMILA CAROLINE ROGACIANO LIMA, ITIELVINA LUIZA DOS SANTOS, MANUELA CAMILA ALVES DOS SANTOS ARAÚJO, SÚZAN DE SOUZA ALMEIDA. EDITORA: SEJA + EDITORA. COLEÇÃO SAEB BRASIL					
91	LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 3º ANO PORTUGUÊS ALUNO	SEJA +	Unidade	156.0	180,00	28.080,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
JOÃO PAULO FERNANDES LEITE
DATA: 27/02/2025



LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 3º ANO PORTUGUÊS DO ALUNO. AUTORES: CÁTIA BARBOSA, FRANCISCA DA SILVA LEAL, LUCIANA MENDES DOS SANTOS, LUZANI CARDOSO BARROS, MARIA VILNILDE FERREIRA, MAYCON DE OLIVEIRA PEROVANO, MICHELLE FERREIRA ACORINTI. EDITORA: SEJA+EDITORA. COLEÇÃO: SAEB BRASIL

92	LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 3º ANO MATEMÁTICA ALUNO	SEJA +	Unidade	156.0	180,00	28.080,00
LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 3º ANO MATEMÁTICA DO ALUNO. AUTORES: ADRIANA MARIA TEÓFILO DA COSTA, ADRIANE DANTAS, ANA PAULA SOUZA RIOS, ARLETE APARECIDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, CÉLIA MARIA DA COSTA CARVALHO DE SOUZA, CHARLIES GERÚZIO APARECIDO MARCELINO PONCIANO, DALVA MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE FREITAS, ELIANE SILVEIRA GONÇALVES, FABIANA CAMPOS, GENILSIA DAS NEVES CASSIANO DE MORAES, GRACKELLY RIBEIRO DUTRA DE SOUSA, JUDITE ROCHA DOS SANTOS, LUCIANA ANDREIA FREDERICO CHAMP BARBOSA, MÁRCIA MARIA NOGUEIRA LIMA, MARIA LÚCIA DE SANTANA BORGES, MARIA LUCIANE GOMES DE OLIVEIRA, MARIA ROSILENE DO ROSÁRIO, ROZELI SANTOS NOGUEIRA. EDITORA: SEJA + EDITORA. COLEÇÃO: SAEB BRASIL						
93	LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 4º ANO PORTUGUÊS ALUNO	SEJA +	Unidade	148.0	180,00	26.640,00
LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 4º ANO PORTUGUÊS DO ALUNO. AUTORES: AMANDA ROSA NUNES SANTOS, CREUSA MARGARIDA DE SOUZA, LAÍS RICARDO RAMOS OLIVEIRA, MARIA AURECILHA FERREIRA SILVA, MARIA NEILZA LIMA VIEIRA PINHEIRO, ROSEMARY VARELA DE PAIVA. EDITORA: SEJA+EDITORA. COLEÇÃO: SAEB BRASIL						
94	LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 4º ANO MATEMÁTICA ALUNO	SEJA +	Unidade	148.0	180,00	26.640,00
LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 4º ANO MATEMÁTICA DO ALUNO. AUTORES: ARLETE APARECIDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, CÁTIA BARBOSA, ELIANE SILVEIRA GONÇALVES, RAFAEL MENDONÇA. EDITORA: SEJA + EDITORA. COLEÇÃO: SAEB BRASIL						
97	LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 6º ANO PORTUGUÊS ALUNO	SEJA +	Unidade	174.0	180,00	31.320,00
LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 6º ANO PORTUGUÊS DO ALUNO. AUTORES: ANDRÉIA CUESTA MEYER DE MATOS, DAIANE LADEIA DA SILVA GALVÃO, LUCILA TELES SANTANA, MARIA APARECIDA MOREIRA HUBNER, MARI ROSA REGNER CAMARGO, PAULO RODRIGO DA SILVA FRANÇA, VINICIUS FERNANDES BATISTA. EDITORA: SEJA+EDITORA. COLEÇÃO: SAEB BRASIL						
98	LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 6º ANO MATEMÁTICA ALUNO	SEJA +	Unidade	174.0	180,00	31.320,00
LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 6º ANO MATEMÁTICA ALUNO. AUTORES: ANA OLIVEIRA DOS SANTOS, CÁTIA BARBOSA, CRISTINA FERREIRA CRUZ, RAFAEL MENDONÇA, SUELLEN ROBERTA DE JESUS ARGENA. EDITORA: SEJA + EDITORA. COLEÇÃO: SAEB BRASIL						
99	LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 7º ANO PORTUGUÊS ALUNO	SEJA +	Unidade	154.0	180,00	27.720,00
LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 7º ANO PORTUGUÊS DO ALUNO. AUTORES: ALINE DE JESUS CAVALCANTE, LAURA SILVÂNIA DE BARROS, LEILA FÁTIMA DE SOUZA, PAULO RODRIGO DA SILVA FRANÇA, RONIZE ALICE DE OLIVEIRA, TÂNIA ANTUNES DOURADO. EDITORA: SEJA+EDITORA. COLEÇÃO: SAEB BRASIL						
100	LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 7º ANO MATEMÁTICA ALUNO	SEJA +	Unidade	154.0	180,00	27.720,00
LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 7º ANO MATEMÁTICA DO ALUNO. AUTORES: ADRIANA FERREIRA MENDONÇA, DIOGO DA SILVA GOMES DE PINHO, ELIANE GOMES, JANAÍNA DE RAMOS ZIEGLER, JULIANA BARONI AZZI. EDITORA: SEJA + EDITORA. COLEÇÃO: SAEB BRASIL						
101	LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 8º ANO PORTUGUÊS ALUNO	SEJA +	Unidade	145.0	180,00	26.100,00
LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 8º ANO PORTUGUÊS DO ALUNO. AUTORES: ANDRÉA BARONI SANTI, CÁTIA APARECIDA BARBOSA, CRISTIANA FRANCO CHIEFFI, DAMARES DO NASCIMENTO FERNANDES COSTA, EUGENIA MARTA NUNES MENDES, GEANE CÁSSIA ALBES SENA, JANAÍNA FARIAS KIRSCHNER, MARIA NOELIA SOUZA ALVES, MARIANA GRACIA DE PAULA CAMPOS, MÔNICA GASCO FOGAGNOLI, NATHALIA SCHIMITH MARTINS DA SILVA, ZIDEINE MARIA BIBIANO DE ARAÚJO. EDITORA: SEJA+EDITORA. COLEÇÃO: SAEB BRASIL						
102	LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 8º ANO MATEMÁTICA ALUNO	SEJA +	Unidade	145.0	180,00	26.100,00
LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 8º ANO MATEMÁTICA ALUNO. AUTORES: ADRIANA FERREIRA MENDONÇA, CARLA CRISTINA LIMA PORFIRO, CRISTINA FERREIRA CRUZ, JANAÍNA DE RAMOS ZIEGLER, JULIANA BARONI AZZI, SUELLEN ROBERTA DE JESUS ARGENA. EDITORA: SEJA + EDITORA. COLEÇÃO: SAEB BRASIL						

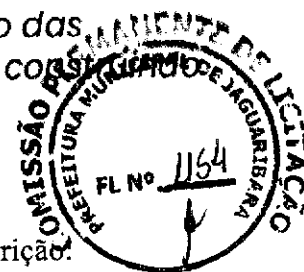


PREFEITURA MUNICIPAL DE

JaguaribaraCuidando das
pessoas, construindo
o futuro.

105	LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 1º ANO PORTUGUÊS PROFESSOR LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 1º ANO PORTUGUÊS PROFESSOR.	SEJA +	Unidade	10.0	180,00	1.800,00
108	LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 3º ANO PORTUGUÊS PROFESSOR LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 3º ANO PORTUGUÊS PROFESSOR	SEJA +	Unidade	10.0	180,00	1.800,00
109	LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 3º ANO MATEMÁTICA PROFESSOR LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 3º ANO MATEMÁTICA PROFESSOR	SEJA +	Unidade	10.0	180,00	1.800,00
110	LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 4º ANO PORTUGUÊS PROFESSOR LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 4º ANO PORTUGUÊS PROFESSOR	SEJA +	Unidade	10.0	180,00	1.800,00
111	LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 4º ANO MATEMÁTICA PROFESSOR LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 4º ANO MATEMÁTICA PROFESSOR	SEJA +	Unidade	10.0	180,00	1.800,00
114	LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 6º ANO PORTUGUÊS PROFESSOR LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 6º ANO PORTUGUÊS PROFESSOR	SEJA +	Unidade	10.0	180,00	1.800,00
115	LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 6º ANO MATEMÁTICA PROFESSOR LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 6º ANO MATEMÁTICA PROFESSOR	SEJA +	Unidade	10.0	180,00	1.800,00
116	LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 7º ANO PORTUGUÊS PROFESSOR LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 7º ANO PORTUGUÊS PROFESSOR	SEJA +	Unidade	10.0	180,00	1.800,00
117	LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 7º ANO MATEMÁTICA PROFESSOR LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 7º ANO MATEMÁTICA PROFESSOR	SEJA +	Unidade	10.0	180,00	1.800,00
118	LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 8º ANO PORTUGUÊS PROFESSOR LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 8º ANO PORTUGUÊS PROFESSOR	SEJA +	Unidade	10.0	180,00	1.800,00
119	LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 8º ANO MATEMÁTICA PROFESSOR LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 8º ANO MATEMÁTICA PROFESSOR	SEJA +	Unidade	10.0	180,00	1.800,00
122	LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 1º ANO MATEMÁTICA ALUNO LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 1º ANO MATEMÁTICA DO ALUNO. AUTORES: ANA OLIVEIRA DOS SANTOS, ARIANA BARBOSA VIANA, ERIKA DOS SANTOS ALVES, FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA PAULA, GENILSIA DAS NEVES CASSIANO DE MORAES, SAMARA SOUZA LOURENZANO, NOELMA OLIVEIRA DOS SANTOS. EDITORA: SEJA+EDITORA. COLEÇÃO: SAEB BRASIL.	SEJA +	Unidade	160.0	180,00	28.800,00
123	LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 1º ANO MATEMÁTICA PROFESSOR LIVRO COLEÇÃO SAEB BRASIL 1º ANO MATEMÁTICA PROFESSOR	SEJA +	Unidade	10.0	180,00	1.800,00

Valor total: 358.920,00



1.3. São instrumento que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 358.920,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

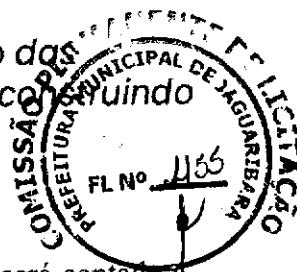
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Será permitido a repactuação de preço para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.



8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

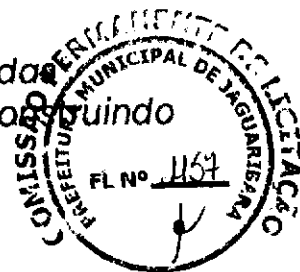
9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

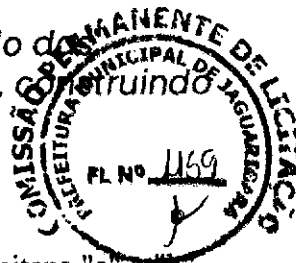
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,



pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);



11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

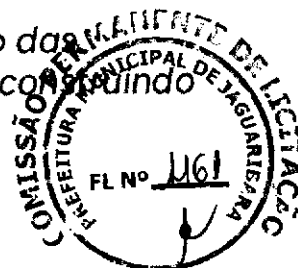
12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0801.12.361.0079.2.041 - Gerenciamento do Ensino Fundamental (Recursos Proprios, Convenio, FNDE) (OCA-NE), R\$ 358.920,00 no elemento de despesa 33903051: Material de Consumo, Material de Consumo - Material didático,

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Jaguaribara na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

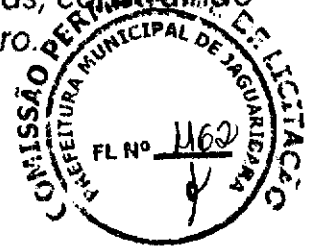
18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das
pessoas, conservando
o futuro.



JAGUARIBARA/CE, 21 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ/MF Nº14.534.315/0001-23

JOÃO PAULO FERNANDES LEITE

Responsável legal da CONTRATANTE

OMEGA
EDITORA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:40070736
000150

Assinado de forma
digital por OMEGA
EDITORA COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:400707360001
50
Dados: 2026.10.21
16:37:36 -03'00'

JOSE DE
PAULA
PINTO
LIMA:03561
692354

Assinado de forma
digital por JOSE DE
PAULA PINTO
LIMA:03561692354
Dados: 2026.10.21
16:38:26 -03'00'

OMEGA EDITORA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ/MF Nº 40.070.736/0001-50

JOSE DE PAULA LIMA

Responsável legal da CONTRATADA